

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADO:** Kfir Rokach

**EMENTA:** Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Kfir Rokach, na ORT Israel – Escola Secundária ORT de Tiberíades, localizada na cidade de Dereh Hagvurá C.P. 815, Tiberíades, Israel, no período de agosto de 1990 a 1994, e, conseqüentemente, considera como concluído o ensino médio.

**RELATORA:** Maria Luzia Alves Jesuíno

NUP 30021.002848/2024-71

PARECER Nº 23/2025

APROVADO EM: 22/1/2025

## I – RELATÓRIO

Kfir Rokach, mediante o processo NUP 30021.002848/2024-71, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na ORT Israel – Escola Secundária ORT de Tiberíades, localizada na cidade de Dereh Hagvurá C.P. 815, Tiberíades, Israel, no período de agosto de 1990 a 1994.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certidão de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência atualizado.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução CEE nº496/2021, que, em seu art. 6º, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes.

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro

FOR: GR  
REV: KB

  1/2

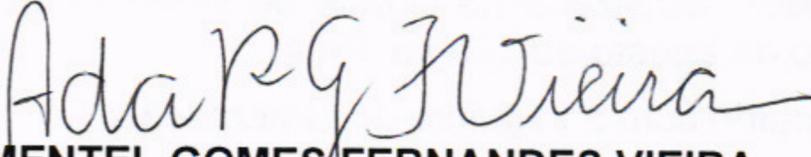
Cont./Parecer nº 23/2025

os feitos por Kfir Rokach, na ORT Israel – Escola Secundária ORT de Tiberíades, localizada na cidade de Dereh Hagvurá C.P. 815, Tiberíades, Israel, no período de agosto de 1990 a 1994, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

### III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de janeiro de 2025.

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Relatora e Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE